



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 473/20, DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas,

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando o distanciamento social como principal fator de contribuição para evitar-se a contaminação;

CONSIDERANDO a confirmação de 1.165 casos no Município de Arapongas, sendo 10 (dez) internados em enfermaria, que corresponde à 52,5% da capacidade hospitalar desta categoria e 9 (nove) internados na UTI, que corresponde à 100% da capacidade hospitalar desta categoria, ambas do HONPAR, embora existam consideráveis vagas na região macronorte (UTI 64%);

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual 4.886, de 20 de julho de 2020, restringindo a comercialização e o consumo de bebida alcoólica após as 22 horas;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº. 10/2020 expedida pela 5ª. Promotoria de Arapongas - Ministério Público do Estado do Paraná;

Em complemento aos Decretos Municipais sobre a matéria, revogando-se o que nele for contrário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão das atividades, nos dias **1 e 2 de agosto de 2020**, dos seguintes estabelecimentos e instituições:

- I – lojas de comércio varejistas e atacadistas;
- II – cinemas e demais locais de eventos;
- III – restaurantes, bares, *pubs*, lanchonetes, lojas de conveniência, casas noturnas, tabacarias, boates, salões de festas e similares;
- IV – clubes, associações recreativas e similares;
- V – áreas comuns, salão de festas, *playgrounds*, piscinas e academias de condomínios;
- VI – missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- VII – feiras livres e similares;
- VIII – chácaras de lazer destinadas à locação para eventos festivos e similares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- IX – Academias, estabelecimentos destinados a atividades esportivas, danças e afins;
- X – Lotéricas, serviços bancários e afins;
- XI - distribuição e venda de gêneros alimentícios, como padarias, açougues, mercearias, “vendas”, mercados, supermercados, hipermercados e afins;
- XII – barbearias, salões de beleza, estética e afins;
- XIII – praças e demais locais de acesso público destinados à recreação ou à atividades físicas, etc.;
- XIV – todos os serviços privados que demandem atendimento pessoal, exceto os que constam do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado atendimento, por retirada no local (“take away”), de padarias e panificadoras, exclusivamente para fornecimento de produtos básicos e de consumo imediato (por exemplo, pão e leite), sendo expressamente vedado qualquer consumo no local.

Art. 2º. Ficam excetuados do art. 1º deste Decreto, os seguintes estabelecimentos e atividades, tidas por essenciais:

- I – serviços de saúde, assistência médica, hospitalar e farmacêuticos;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- III - postos de combustíveis;
- IV – tratamento e abastecimento e venda de água;
- V – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VI – serviços de telecomunicações e imprensa;
- VII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- VIII – segurança pública e privada;
- IX – serviços funerários;
- X – clínicas veterinárias, para tratamento de urgências/emergências, e lojas de suprimentos animal (medicamentos);
- XI – oficinas mecânicas, e serviços de guincho, desde que para atendimentos de urgência.
- XII – atividades industriais.

Parágrafo único. É expressamente vedada a venda e/ou consumo de produtos (alimentos, bebidas e afins) no estabelecimento indicado no inciso III, dado o fechamento das lojas de conveniências previstas no art. 1º, III, deste Decreto.

Art. 3º. Fica determinada a intensificação do cumprimento ao art. 15 do Decreto Municipal nº. 208, de 10 de abril de 2020, evitando-se a aglomeração dentro dos veículos de transporte coletivo, sendo vedado o transporte, nas datas mencionadas no *caput* do artigo 1º, de pessoas que não o utilizem exclusivamente para deslocamento à trabalho ou tratamento de saúde.

Art. 4º. Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 5º. O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto caracterização infração, sujeitando o infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e municipal de regência, tais como cassação de alvará, crime contra a saúde pública, entre outras.

Art. 6º. Determino a intensificação da fiscalização para o cumprimento das previsões constantes deste Decreto e nas demais normas vigentes.

Art. 7º. Fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 464/20, de 20 de julho de 2020, até o dia 03 de agosto de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 29 de julho de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

MOACIR PALUDETTO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde